

**Tribunal de Contas da União***Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco***TC 005.559/2016-2**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao/à órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 4/2015, publicada no BTCU 8/2015).

Esclareço que, diante da devolução pelos Correios dos expedientes encaminhados ao endereço do Sr. Gerônimo Antônio Figueiredo Silva, a notificação do teor do Acórdão 9393/2015 – TCU - 2ª Câmara, pelas razões consubstanciadas pelo Diretor da 2ª DT da Secex/PE, em despacho de 20.1.2016, foi promovida pela via editalícia.

Registro, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO</b>	<b>ACÓRDÃO</b>
Gerônimo Antônio Figueiredo Silva	18/2/2016	9393/2015 – 2ª Câmara

SECEX/PE, em 23 de fevereiro de 2016.

(assinado eletronicamente)  
Marta Fabiana de Melo Aragão  
Assessora (Mat. 0668-8)